



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

LEI Nº 41 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Cria a Procuradoria do Poder Legislativo, os cargos que a compõem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 2º do Artigo 48, da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria do Poder Legislativo, órgão técnico consultivo e de assessoramento superior da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Procuradoria do Poder Legislativo terá as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer jurídico sobre as matérias submetidas à sua apreciação, quando solicitada pelos membros da Mesa Diretora, Presidente e Relatores das Comissões, Deputados, Diretor Geral e Diretores Departamentais;
- II - representar a Assembléia Legislativa no foro em geral em que for parte como autora, ré, assistente ou oponente;
- III - realizar estudos e pesquisas, fornecendo elementos jurídicos, legais e regimentais, na elaboração legislativa, no atendimento aos Senhores Deputados e aos Poderes Legislativos e Executivos Municipais;
- IV - acompanhar os processos judiciais em que a Assembléia for parte interessada;
- V - opinar, quando solicitada, sobre processo de qualquer natureza, tomando providências e requisitando diligências que se fizerem necessárias para instrução de despacho conclusivo.

Art. 3º - O Quadro da Procuradoria compõe-se de seis (6) Procuradores, constituindo-se em Grupo de Atividade Especial, com Categoria Funcional própria, cujo preenchimento dos cargos será de natureza contratual, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As exigências legais, a habilitação profissional e o nível de salário constam dos anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei. *h*

Publicado no Diário Oficial  
n.º 728 de dia 26/12/84



Assembleia Legislativa

1984 16

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

Art. 5º - A Mesa da Assembléia Legislativa no prazo de trinta (30) dias após a publicação da presente Lei, através de Resolução baixará regulamento definindo as normas que deverão reger a Procuradoria do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1984.

DEPUTADO JOSÉ BIANCO

Presidente

ANEXO I  
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	GRUPO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Procurador		única	06

4.

ANEXO II  
QUADRO PERMANENTE

GRUPO CATEGORIA	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Procurador	única	Portador de Diploma de Bacharel em Direito com três anos de prática forense, no mínimo e <u>no</u> tória habilitação em <u>ma</u> téria legislativa.

A N E X O   I I I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO CATEGORIA	CLASSE	SALÁRIO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		RETRIBUIÇÃO TOTAL
			%	VALOR	
Procurador	única	1.402.500,00	60	841.500,00	2.244.000,00

5.

A N E X O I V

GRUPO: ATIVIDADE ESPECIAL

---

N Í V E L

CÓDIGO

SALÁRIO MENSAL CR\$

---

Especial

AL-PPL ..... 1.402.500,00

5.

---